



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2024
CREDENCIAMENTO 2025**

1. PREÂMBULO

1.1 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.476.612/0001-55, estabelecido na Rua Paraná, nº 1261, centro, nesta cidade de Jacarezinho – PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº. 46, Parque dos Mirantes, Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7789283-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 031.836.199-03, tornam pública a realização de **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços Especializados Eletivos em Diagnóstico em Laboratório Clínico e Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia para atendimento das demandas do CISNORPI e suas unidades e os 22 municípios consorciados, devidamente previstos na Tabela do CISNORPI**, a serem prestados nos consultórios particulares, laboratórios, clínicas/hospitais, nos Ambulatórios Médicos de Especialidades dos municípios Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz consorciados ao CISNORPI.

1.2 O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.cisnorpi.com.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico contratoscisnorpi@gmail.com.

1.3 O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 e pela Resolução CISNORPI nº 42/2023 e as que a sucederem.

1.4 Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

1.5 O prestador fica ciente que poderá prestar os serviços nas unidades descentralizadas, sendo os ambulatórios dos municípios, mediante interesse da administração do CISNORPI ou descentralizado por município integrante do consórcio conforme autorização expressa do gestor municipal.

1.6 Os usuários dos serviços eletivos são os pacientes dos municípios consorciados ao CISNORPI.

1.7 Ficam disponíveis aos novos Municípios ingressantes no Consórcio, ao longo da vigência deste Edital, os serviços nele previstos.

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços Especializados Eletivos em Diagnóstico em Laboratório Clínico e Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, para atendimento das demandas do CISNORPI e suas unidades e os 22 municípios consorciados, devidamente previstos na Tabela do CISNORPI.

2.2 Os itens referidos no item 2.1 devem estar previstos na Tabela do CISNORPI, a serem prestados nos consultórios particulares, laboratórios, clínicas/hospitais, nos Ambulatórios Médicos de Especialidades dos municípios consorciados e designadas pelo CISNORPI, conforme suas necessidades.

2.3 Este edital terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

2.4 Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

2.5 O prazo de vigência dos Contratos oriundos do presente edital será de 12 (meses), contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no jornal de circulação na região, Diário Oficial do CISNORPI, e no site oficial do CISNORPI – www.cisnorpi.com.br, na aba Licitações.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos.

4.2 A participação neste credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os municípios pertencentes a este Consórcio.

4.3 Não poderão participar do credenciamento:

4.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

4.3.2 Demais casos explicitados no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do CISNORPI e/ou sua Secretaria Executiva, ou com empregado público que atue no setor de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso I será também aplicado ao Credenciante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

5. DO ENVIO DO REQUERIMENTO, DECLARAÇÕES E HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos para o e-mail contratoscisnorpi@gmail.com.

6. DO REQUERIMENTO

6.1 O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo constante no ANEXO II, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, juntando-se, neste



caso, a Procuração, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e –mail, pessoa de contato e conta bancária (Pessoa jurídica).

6.2 No Requerimento para Inscrição ao Chamamento o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos procedimentos e consultas, vinculando os profissionais que irão executá-los. Considera-se válido o documento assinado eletronicamente, na forma da legislação pertinente.

7. DAS DECLARAÇÕES

7.1 O Interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, as seguintes declarações, conforme modelo constante no ANEXO III, que:

I. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CISNORPI e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

II. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V. Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI. Declaração de ciência aos termos da Lei geral de proteção de dados – LGPD ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI (Anexo IV);

7.2 Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CISNORPI nº 42/2023 e as que a sucederem, a íntegra do processo de credenciamento e respectiva contratação será disponibilizada no Portal de Transparência do CISNORPI, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo, expressamente indicar os dados sensíveis de pessoas naturais constantes dos referidos documentos, que deseja sejam anonimizados, na forma do Anexo II - Modelos de Requerimento e Declarações;

7.3 Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CISNORPI, bem como de garantir que o acesso ao sistema do CISNORPI ocorra de forma personalíssima, sob pena de sofrer as sanções legais.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado enviar os documentos conforme segue:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Requerimento para credenciamento/Renovação, conforme modelo contido no anexo III;



- II. Declaração de condição de participação, conforme modelo contido no anexo IV;
- III. Declaração de Ciência aos Termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI;
- IV. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, no caso de empresa individual, em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, a ata registrada na assembleia de eleições da diretoria e, ou Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- V. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- III. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada;
- IV. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada;
- V. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

8.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos ou, declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste a aptidão econômica da licitante.

8.4 LICENÇAS

- I. Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente;
- II. Caso o endereço do local de atendimento for cedido por outro ente para a prestação de serviços pela empresa interessada, a mesma deverá apresentar o Alvará de Licença Sanitária de onde serão realizados estes serviços.
- III. Na condição do item “II”, a empresa interessada também deverá apresentar uma declaração emitida pelo ente responsável do local de que a empresa presta serviços neste endereço.
- IV. Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;
- V. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, encontrado acessando o endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>, sendo exigido somente aos profissionais que não prestam serviços nas dependências do CISNORPI;
- VI. Documento que demonstre a participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade.

8. 5 DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- I. Cópia da cédula de identidade e CPF ou CNH (Carteira nacional de Habilitação);

8. 6 DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



8.6.1 DOS DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS EXAMES DOS LOTES 01, 02 E 04:

- I. Cópia da cédula de identidade e CPF ou CNH (Carteira nacional de Habilitação);
- II. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- III. Cópia do diploma de nível superior em uma das seguintes áreas:
 - Diploma/Certificado de Farmacêutico-Bioquímico reconhecido pelo MEC (para profissionais formados conforme Resolução CFE nº 04 de 11/04/1969);
 - Diploma/Certificado de Farmacêutico reconhecido pelo MEC (para profissionais formados conforme Resolução CNE/CES nº 02 de 19/02/2002);
 - Diploma/Certificado de Biomédico reconhecido pelo MEC (para profissionais formados em Ciências Biológicas – Modalidade Médica);
- IV. Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área do profissional, dentro do prazo de validade.

8.6.2 DOS DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS EXAMES DO LOTE 03 – PATOLOGIA CLÍNICA:

- I. Cópia da cédula de identidade e CPF ou CNH (Carteira nacional de Habilitação);
- II. Cópia do diploma de Graduação em Medicina registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR);
- III. Cópia da Carteira do Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR);
- IV. Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área do profissional, dentro do prazo de validade.

8.7 DO VÍNCULO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A EMPRESA:

- I. Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa através de uma das formas que seguem:
 - profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;
 - profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente;
 - profissional autônomo que presta serviços à empresa mediante contrato de prestação de serviços: cópia do contrato em vigor.

9. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1** Os documentos constantes, serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.
- 9.2** Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 9.3** Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.
- 9.4** A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.
- 9.5** Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.
- 9.6** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem



comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.7 Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.

9.8 Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

9.9 Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o CISNORPI, não impede a participação no credenciamento.

9.10 Registro de impedimento de licitar e contratar com o CISNORPI, ensejará a inabilitação da proponente.

9.11 Registro de impedimento de licitar e contratar com a administração dos municípios consorciados anuentes participantes, ensejará a desclassificação da proponente no item correspondente ao município.

9.12 A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

9.13 A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

9.14 Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

9.15 O interessado no credenciamento somente estará habilitado a atender após apresentar todos os documentos exigidos no item 8 e ser autorizado pela Divisão Técnica do CISNORPI.

9.16 Para inclusão de novos profissionais, a empresa deverá proceder da forma citada no título 8, mediante apresentação do anexo VI.

10. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

10.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado e o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 O CISNORPI **tem o prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação.

10.3 O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

I. Recebimento da documentação exigida em edital;

II. Análise e Aceite da documentação pela Comissão de Contratação;

III. Instrução e autuação do processo de inexigibilidade;

IV. Análise do processo pelo setor jurídico para emissão de parecer;

V. Homologação, Adjudicação e Ratificação do Processo de inexigibilidade e sua posterior publicação em diário oficial;

VI. Elaboração do Termo de Contrato e envio para as partes assinantes;

10.4 O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta do contrato, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela Comissão.

10.5 A assinatura do contrato deverá ser realizada obrigatoriamente na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do contrato impresso.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



11.1 O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva:

VI. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

11.3 Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CISNORPI promover inspeção.

12. SANÇÕES

12.1 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

I. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

II. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

III. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos, na Sede do CISNORPI, localizada na Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR, Telefone (43) 3511-1800 ou e-mail contratoscisnorpi@gmail.com.

13.2 Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, serão modificados de forma a preservar o interesse público.

13.3 O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

13.4 A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Departamento Médico

02.001.04.122.0004.1004.33.90.39.50.99 – Código reduzido: 17

Serviço Médico-Hospital, Odontológico e Laboratoriais

14.2 O valor global estimado para as contratações decorrentes deste processo, ao longo de 12 (doze) meses, é de aproximadamente R\$ 4.760.000,00 (Quatro milhões setecentos e sessenta mil reais).



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1 Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

15.2 Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico, através do e-mail contratoscisnorpi@gmail.com, com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao CISNORPI.

15.3 Compete ao setor de licitações e contratos, decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

16 ANEXOS

16.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Requerimento para Inscrição no Credenciamento
Anexo III	Declaração de Condição de Participação
Anexo IV	Declaração de Ciência aos Termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI
Anexo V	Requerimento de Inclusão/Exclusão de Profissional
Anexo VI	Minuta de Contrato
Anexo VII	Tabela de Valores

Jacarezinho/PR, 18 de dezembro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Presidente



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços especializados eletivos em diagnóstico em laboratório clínico e diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia para atendimento das demandas do CISNORPI e suas unidades e os 22 municípios consorciados s, nos termos das condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 CONSIDERANDO que a atenção especializada ocupa um papel estratégico na Rede de Atenção à Saúde Bucal, garantindo suporte técnico e assumindo a responsabilidade pelo atendimento dos usuários. Paralelamente, fortalece o vínculo com a Atenção Primária à Saúde, assegurando a continuidade e a integralidade do cuidado;

2.2 CONSIDERANDO a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços especializados eletivos em diagnóstico em laboratório clínico e diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia com a disponibilização de profissionais e estabelecimentos qualificados, visando atender às demandas dos Municípios consorciados ao CISNORPI de maneira tempestiva, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes;

2.3 CONSIDERANDO que as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários;

2.4 CONSIDERANDO a necessidade de atender à grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário;

2.5 CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

2.6 CONSIDERANDO que as unidades geridas pelo CISNORPI realizam atendimentos médicos especializados que frequentemente necessitam de exames complementares para diagnóstico e acompanhamento de condições clínicas;

2.7 CONSIDERANDO que os municípios consorciados atuam prioritariamente na atenção primária à saúde, onde são realizados atendimentos iniciais e solicitados exames que demandam maior especialização para confirmação diagnóstica;

2.8 CONSIDERANDO que a necessidade de integração dos serviços de saúde e a importância de garantir acesso a exames especializados, como forma de garantir a oferta de um atendimento mais eficaz, resolutivo e de qualidade para a população a ser atendida.

2.9 CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 42/2023 do CISNORPI, de 28 de março de 2024, e alterações posteriores, que estabelecem a Tabela de Valores de Exames Laboratoriais;

2.10 CONSIDERANDO, por fim, o advento da nova lei de licitações nº 14.133/2021 e a necessidade de adequação das contratações públicas;

2.11 Faz-se necessário o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados eletivos em diagnóstico em laboratório clínico e diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, como forma de melhorar e ampliar o atendimento à população dos Municípios consorciados ao CISNORPI.

3. VISTORIA

3.1. Poderá o CISNORPI realizar visita técnica, no local indicado para prestação dos serviços, no caso de pedido de credenciamento para atendimento em estabelecimento ou laboratório próprio, que requerer o credenciamento para a prestação dos serviços objeto do Edital.



4. DOS VALORES E QUANTIDADES

4.1 A quantidade de serviços a ser contratada será baseada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CISNORPI levando em consideração a capacidade orçamentária.

4.2 Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

4.3 O valor de cada serviço será definido na Resolução nº 42/2023 do CISNORPI, de 15 de dezembro de 2023, que estabelece a Tabela de Valores de Exames Laboratoriais, e suas alterações, constante do Anexo VII do Edital e disponível no seguinte endereço eletrônico: www.cisnorpi.com.br, na aba licitações.

4.4 Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

4.5 Os valores dos itens objeto deste credenciamento, poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral do Consórcio.

4.6 O valor global indicado no Contrato tem caráter meramente estimado e não obriga o CISNORPI a sua total absorção.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O local de execução do objeto do Contrato será definido pelo CISNORPI, observada a natureza do serviço, a habilitação do credenciado e a necessidade do atendimento.

5.2 Os atendimentos contratados poderão ocorrer em unidade de saúde indicada pelo Município consorciado, mediante requerimento ao CISNORPI, respeitado o cronograma estabelecido por ocasião do agendamento do serviço.

5.3 O controle da regularidade do cumprimento das condições de que trata esse item é de incumbência do Consórcio, através da fiscalização do contrato.

5.4 O disposto neste item vigorará enquanto perdurar a conveniência e oportunidade definida pelo CISNORPI e o bem estar dos usuários do serviço público, podendo ser revogado a qualquer tempo, não gerando direito adquirido ao credenciado, o qual será comunicado e do qual será lavrado Termo Aditivo ao respectivo Contrato.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CISNORPI.

6.2 A Contratada executará os serviços em local indicado pelo CISNORPI, e em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme disponibilidade informada no requerimento de credenciamento.

6.3 Compete ao Município o agendamento dos atendimentos e demais procedimentos aos usuários, mediante geração de guia de consulta/autorização pelo Sistema WEB a ser apresentada por ocasião do seu atendimento, acompanhada do documento de identificação do paciente.

6.4 Para os serviços especializados eletivos em diagnóstico em laboratório clínico e diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, ao paciente será entregue a respectiva guia de autorização, com indicação do profissional credenciado.

6.5 O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada quando o atendimento ocorre em seu estabelecimento.

6.6 O Contratado deve comunicar o CISNORPI quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

6.7 A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

6.8 Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

6.9 Toda prescrição de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.



6.10 As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

6.11 Compete ao profissional indicado pelo Contratado a observância às normativas pertinentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde e, em caso omissor, as orientações definidas pelo CISNORPI ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

6.12 O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de fiscal do contrato, por meio de formulário destinado ao usuário, contendo: procedimento, instituição, profissional, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

6.13 O descumprimento das condições indicadas no Edital, neste Termo de Referência e respectivo Contrato, permite que o CISNORPI adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e opção pelo descredenciamento.

6.14 O Contratado que, eventualmente, realize atendimentos nas unidades do CISNORPI e dos Municípios Consorciados responderá pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos, apurados em processo administrativo próprio.

6.15 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CISNORPI, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A contratada fica obrigada a:

I. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

II. Executar os serviços para os quais se credenciou, conforme ANEXO II do edital.

III. Cumprir os serviços, nos termos e condições de seu requerimento, do edital e do termo de credenciamento, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.

IV. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e neste Termo de Referência, devendo comunicar o CISNORPI, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.

V. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, prestadores de serviços, prepostos; obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CISNORPI.

VI. Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados, prestadores de serviços, prepostos diretamente ao CISNORPI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

VII. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe, para a execução do objeto do termo de credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo contratual/empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISNORPI, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, no caso de atendimento em estrutura própria.

VIII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados.



IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do credenciamento, sem solicitação formal e posterior autorização do CISNORPI.

X. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados.

XI. Atender prontamente às reclamações do CISNORPI, bem como reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, o objeto do Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

XII. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.

XIII. Designar um representante para acompanhar a execução do contrato.

XIV. Informar com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial, Contrato Social ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

XV. Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato, e se obriga, ainda, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato;

XVI. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XVII. Atender às eventuais comunicação realizadas por meio da Ouvidoria do CISNORPI e do SUS, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias pelo setor de controle interno e pelo fiscal do contrato.

7.3 Os atos referidos nos itens anteriores serão acompanhados pelo CISNORPI e MUNICÍPIO de origem do usuário, que terão poderes para:

I. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

II. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

III. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade.

7.4 O contratado obriga a manter todas os requisitos de contratação relativos aos seguintes aspectos:

7.4.1 Normas e Acreditações:

I. ISO 15189: Especificamente desenvolvida para laboratórios de análises clínicas, esta norma internacional garante a competência técnica e a implementação de um sistema de gestão da qualidade.

II. PALC (Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos): Certificação brasileira emitida pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (SBPC/ML), que assegura a qualidade técnica e organizacional.

III. CAP (College of American Pathologists): Acreditação internacional voltada para laboratórios de alta complexidade, especialmente em anatomia patológica e citopatologia.

7.4.2 Requisitos Estruturais e Operacionais:

I. Infraestrutura Física: Instalações adequadas, com áreas separadas para coleta, processamento e análise de amostras, garantindo controle de contaminação.

II. Equipamentos Certificados: Utilização de equipamentos modernos e calibrados regularmente, com manutenção preventiva e corretiva documentada.

III. Gestão de Resíduos: Conformidade com as normas ambientais e sanitárias para descarte de resíduos biológicos e químicos (RDC ANVISA nº 222/2018).

7.4.3 Competência Técnica:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

I. Profissionais Qualificados: Corpo técnico composto por biomédicos, farmacêuticos-bioquímicos e médicos patologistas, devidamente registrados em seus conselhos de classe.

II. Capacitação Contínua: Treinamentos regulares para atualização em técnicas e protocolos laboratoriais.

III. Programas de Educação Contínua: Participação em programas de educação e reciclagem profissional.

7.4.4 Controle de Qualidade:

I. Interno: Implementação de controles internos para verificar a precisão e exatidão dos exames, garantindo consistência nos resultados.

II. Externo: Participação em programas de avaliação externa de qualidade (PEAQ), como os oferecidos pela SBPC/ML ou outros organismos reconhecidos.

III. Rastreabilidade: Garantia de rastreamento completo de cada etapa do processo, desde a coleta da amostra até a emissão do laudo.

7.4.5 Gestão de Processos e Resultados:

I. Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ): Implementação de um SGQ baseado em normas como a ISO 9001 para aprimorar a eficiência dos processos laboratoriais.

II. Tempo de Resposta (TAT - Turnaround Time): Compromisso com prazos para entrega de resultados, garantindo agilidade sem comprometer a qualidade.

III. Sistema de Informação Laboratorial (LIS): Uso de software especializado para rastreamento, análise e geração de relatórios.

7.4.6 Conformidade Regulatória:

I. Registro na ANVISA: Todos os laboratórios e equipamentos devem estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

II. Licenças Sanitárias: Emissão e renovação das licenças exigidas pelos órgãos reguladores de saúde e vigilância.

III. Cumprimento das Normas do CFM: Conformidade com as resoluções do Conselho Federal de Medicina para diagnósticos em anatomia patológica e citopatologia.

7.5 São obrigações do CISNORPI

I. Comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;

II. Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprezadas neste Termo de Referência e no contrato;

III. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

IV. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;

V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto do Edital.



7.6 O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISNORPI, Controle Interno e eventuais vistorias e auditorias.

8. AGENDAMENTOS DOS SERVIÇOS

8.1 Para agendamento dos atendimentos independentemente do local de atendimento:

- I. Compete ao CISNORPI programar a disponibilidade de agenda dos exames e procedimentos dos prestadores credenciados.
- II. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
- III. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.
- IV. A emissão de Solicitação de procedimento/exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita, independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.
- V. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.
- VI. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens da cláusula 6.
- VII. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do município.
- VIII. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.
- IX. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CISNORPI, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

9. DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

9.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail contratocisnorpi@gmail.com, das seguintes formas:

9.1.1 Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

- I. Apresentação de Requerimento de Inclusão/Exclusão de Profissional (Anexo V), acompanhado dos documentos elencados no item 8 do Edital (Dos Documentos de Habilitação), sob pena de indeferimento.

9.1.2 Para as demais alterações contratuais:

- I. Apresentação do Requerimento de Demais Alterações Contratuais (Anexo II), acompanhado de documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento.

9.1.3 Para autorização de auxiliares

- I. As credenciadas que prestarem atendimento nas dependências do CISNORPI, que necessitem de serviço auxiliar de técnico não vinculado ao Consórcio, diverso daquele indicado no Contrato, deverá solicitar autorização prévia, instruída com cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

- II. O deferimento do pedido objeto do item anterior não implica vínculo de qualquer natureza entre o CISNORPI e a pessoa indicada, subordinada ao Contratado, que, no entanto, deverá se sujeitar às normas internas do Consórcio.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Departamento Médico



02.001.04.122.0004.1004.33.90.39.50.99 – Código reduzido: 17

Serviço Médico-Hospital, Odontológico e Laboratoriais

11. FATURAMENTO

11.1 Para fins de faturamento e pagamento, o período de competência começa no dia 01 e termina no dia 20.

Exemplo: exames realizados entre 01/01/25 à 20/01/2025, as guias deverão ser encaminhadas até 23/01/2025, os exames realizados entre 21/01/2025 à 20/02/2025 deverão ser encaminhadas até 23/02/2025.

11.2 As guias de autorização dos exames realizados devem ser protocoladas no Setor de Faturamento do CISNORPI dentro do prazo de cada competência. Caso contrário, serão processadas e pagas na fatura da competência seguinte.

11.3 As guias devem ser apresentadas respeitando o prazo limite de fechamento, que ocorre no dia 23 (ou no próximo dia útil) do mês relativo à produção.

11.4 Os serviços prestados pela contratada serão considerados para pagamento com base no fechamento da produção registrada no Sistema

11.5 Se forem encontrados erros ou divergências nos lançamentos, o contratante deve notificar a contratada por escrito, com justificativa, para análise e correção. Se for o caso, o pagamento será incluído na fatura seguinte ou, se rejeitado, a contratada será informada por escrito.

12. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento, detalhando os serviços prestados, em conformidade com o objeto contratado.

12.2 Deverá ser cadastrado o e-mail financeiro.cisnorpi@gmail.com para envio automático da NFS- no ato de sua emissão.

12.3 Caso haja erro no documento de cobrança ou qualquer outra situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada adote as medidas corretivas necessárias, sem que isso implique em qualquer ônus para a Contratante.

13. VENCIMENTO E PAGAMENTO

13.1 O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela Credenciada, que será solicitada pelo departamento financeiro, sempre na última semana do mês subsequente à prestação de serviço. A Nota Fiscal deverá conter, além das informações exigidas por lei, o número do Edital de Credenciamento, número da Solicitação de Fornecimento, período de execução dos serviços e discriminação detalhada dos serviços prestados, incluindo os impostos incidentes.

13.2 Pagamento: O valor correspondente aos serviços efetivamente prestados será creditado na conta bancária da Credenciada, indicada no contrato, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota Fiscal regular.

13.3 Condições para Pagamento: A liberação do pagamento está condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como à regularidade fiscal e trabalhista da Credenciada. A documentação comprobatória deverá ser apresentada junto com a Nota Fiscal.



13.4 Interrupção e Reinício do Prazo: Caso a Nota Fiscal contenha incorreções ou a documentação esteja incompleta, o prazo para pagamento será interrompido. O prazo será reiniciado a partir do recebimento da documentação corrigida. A Credenciada não terá direito a qualquer indenização por eventuais atrasos decorrentes de falhas na documentação apresentada.

13.5 Descontos: O CISNORPI poderá efetuar descontos nos pagamentos devidos à Credenciada para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros, atrasos, saídas antecipadas e horas extras não devidamente justificadas.

13.6 Revisão de Descontos: Os descontos mencionados no item anterior serão aplicados automaticamente, sem necessidade de autorização prévia da Credenciada. Caso seja constatado algum equívoco na aplicação dos descontos, a Credenciada poderá solicitar a revisão do pagamento, e o valor devido será restituído.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

15. VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

15.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CISNORPI, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Jacarezinho/PR, 17 de dezembro de 2024.

(assinado no original)

Gisele Gomes de Oliveira Pena

Chefe da Divisão Técnica



ANEXO II
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI - Jacarezinho – PR Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Especializados Eletivos em Diagnóstico em Laboratório Clínico e Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia nos atendimentos eletivos do CISNORPI e dos Municípios Consorciados – Chamamento Público nº 05/2024**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Telefone Pessoal: _____ Telefone Comercial: _____

E-mail: _____

Endereço: _____ Bairro _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco: _____ Ag: _____ Conta-Corrente n.º _____

SERVIÇOS OFERTADOS		
()	LOTE 01	Análises Clínicas (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos – CISNORPI) – Grupo 1.
()	LOTE 02	Exames Microbiológicos (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos – CISNORPI) – Grupo 2.
()	LOTE 03	Patologia Clínica (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos – CISNORPI) – Grupo 3.
()	LOTE 04	Diagnóstico para detecção de COVID-19 RT PCR (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos – CISNORPI) – Grupo 4.

Local da prestação do serviço (incluir todos os pontos de coleta):

LOTES	NOME	Nº DO REGISTRO NO CONSELHO
(...)	(...)	(...)



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

A empresa estará disponível para realizar todos os procedimentos constantes no rol das Tabelas referente ao item ofertado.

A empresa credenciada deverá realizar todos os exames constantes no lote, somente serão excluídos os exames o qual a empresa comprovar que não realiza e não possui laboratório de apoio que realize, para comprovação a credenciada deverá encaminhar ao Departamento de Licitação os documentos, os quais após analisados serão excluídos no sistema de autorização.

A empresa fornecerá os recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando for o caso) e impressos necessários para a execução dos serviços, conforme listados no anexo I do edital.

(Cidade)/Estado, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa)



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 005/2024 do CISNORPI que:

I. Está ciente e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como com os atos normativos pertinentes emitidos pelo CISNORPI, declarando que o requerimento apresentado inclui a totalidade dos custos necessários para garantir os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que atende plenamente aos requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

II. Não emprega menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para jovens a partir de 14 anos, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. Caso aplicável, cumpre as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas;

V. Não possui nenhum impedimento vigente para participar deste credenciamento, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133, _____ de _____ 2021;

VI. Tem plena ciência que o presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CISNORPI e os empregados, prepostos ou subcontratados do Contratado;

VII. É o único e exclusivo responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos de seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, eximindo o CISNORPI de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária quanto a tais encargos;

VIII. Informar aos seus empregados e colaboradores que o CISNORPI não possui qualquer relação empregatícia com eles, sendo vedada qualquer solicitação de direitos ou benefícios junto ao Consórcio em razão deste contrato;

IX. Na execução do objeto contratado, a Contratada se compromete a usar dados de pacientes exclusivamente para as finalidades do CISNORPI e Municípios, bem como garantir, que os acessos aos sistemas do CISNORPI e Municípios, onde se dará a prestação de serviço, ocorram de forma personalíssima sob pena de aplicação das sanções _____ legais _____ cabíveis;

X. O participante também se compromete a exigir de seus funcionários e prestadores de serviço o mesmo grau de responsabilidade no manuseio e tratamento de dados sensíveis que possam ser acessados no cumprimento das obrigações contratuais, devendo indicar expressamente os dados sensíveis de pessoas naturais que deseja que _____ sejam _____ anonimizados;

XI. Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade/Estado, de de _____.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

RESPONSÁVEL TELEFONE DE CONTATO:

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CISNORPI, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CISNORPI, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CISNORPI.

Jacarezinho/PR, de de.

Representante legal da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO V

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE/E-MAIL:

A empresa*****, inscrita no CNPJ sob o nº*****, por seu representante legal*****, requer a () inclusão () exclusão do profissional*****, CRM/CRF/CREFITO para prestação de serviços de *****, nos termos do Chamamento Público N° 05/2024.

Por ser expressão da verdade, firmo à presente.

Jacarezinho/PR, ** de ***** de 202*.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.476.612/0001-55, estabelecido na Rua Paraná, nº 1261, nesta cidade de Jacarezinho – PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº. 46, Parque dos Mirantes, Jacarezinho/PR, Cep 86.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7789283-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 031.836.199-03, neste ato denominado CONTRATANTE

CONTRATADA: *dados da pessoa jurídica contratada*

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo Administrativo nº 79/2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 05/2024 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CISNORPI nº 42/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a Prestação de Serviços Especializados Eletivos em Diagnóstico em Laboratório Clínico e Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia para atendimento das demandas do CISNORPI e suas unidades e os 22 municípios consorciados.

1.2 Os serviços inerentes ao objeto são:

()	LOTE 01	Análises Clínicas (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos - CISNORPI).
()	LOTE 02	Exames Microbiológicos (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos - CISNORPI).
()	LOTE 03	Patologia Clínica (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos - CISNORPI)
()	LOTE 04	Diagnóstico para detecção de COVID-19 RT PCR (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos - CISNORPI)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O edital de chamamento público;

1.3.2 O Termo de referência;

1.3.3 O requerimento do credenciado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A empresa deverá estar disponível para realizar todos os procedimentos constantes no rol das Tabelas referente ao lote acima.

1.5. A empresa credenciada deverá realizar todos os exames constantes no lote, somente serão excluídos os exames o qual a empresa comprovar que não realiza e não possui laboratório de apoio que realize, para comprovação a credenciada deverá encaminhar ao Departamento de Licitação os documentos, os quais após analisados serão excluídos no sistema de autorização.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

1.6. Os exames constantes do rol da Resolução nº. 42/2023 – Tabela de Valores para exames de diagnóstico em laboratório clínico, exames microbiológicos e anatomia patológica e citopatologia para o exercício de 2023 poderão sofrer variações no rol de exames, valores ou demais atributos, podendo essas variações ser acompanhadas no “site” www.cisnorpi.com.br.

1.7. O(s) profissional(is), responsável(is) técnico(s), pelos serviços prestados pela contratada é(são) o(s) informado(s) abaixo:

LOTE	NOME	Nº CONSELHO
01	(...)	(...)
02	(...)	(...)
03	(...)	(...)
04	(...)	(...)

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada executará os serviços no_(local), situado na(endereço), no (s) seguinte (s) (Períodos por semana - dias e horários a serem acordados entre as partes), sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

2.2 A contratada disponibilizará o (s) seguintes (s) profissional (is) para a execução do serviço (nome do profissional) inscrito no (nome e nº do conselho da respectiva categoria).

2.3 A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CISNORPI. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

2.4 A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.5 A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.6 Para as consultas e demais atendimentos, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CISNORPI.

2.7 Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CISNORPI. (Este conteúdo é apenas para os prestadores que venham atender em sede própria).

2.8 Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consorcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

2.9 O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada quando o atendimento ocorre em seu estabelecimento.

2.10 Para efeito de faturamento, o período de competência começa no dia 01 e termina no dia 20. Exemplo: exames realizados entre 01/01/25 à 20/01/2025, as guias deverão ser encaminhadas até 23/01/2025, os exames realizados entre 21/01/2025 à 20/02/2025 deverão ser encaminhadas até 23/02/2025.

2.11 O Contratado deve comunicar o CISNORPI quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

2.12 A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.13 Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.14 Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.15 As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.16 O custo com o encaminhamento do paciente até o Estabelecimento de Saúde credenciado será de responsabilidade do município do paciente.

2.17 Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.18 Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.19 Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CISNORPI ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.20 O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.21 O descumprimento das condições indicadas neste Edital e respectivo Contrato, permite que o CISNORPI adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.22 O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CISNORPI e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio.

2.23 Ficará a cargo da credenciada, o fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando for o caso), e impressos necessários para a execução dos serviços.

2.23.1 Para a coleta do material biológico dos exames de análises patológicas (lote 03), deverá ser disponibilizados também, frascos de vidro ou de plástico com tampa de rosca ou de borracha para transporte das biópsias, conforme descrição a seguir:

a) Frasco de até 8cm de altura com boca larga e envazados com 8ml de formol diluído à 10%, identificado com o nome do produto, diluição, data do envaze e validade.

b) Frasco de até 10cm de altura com boca larga e envazados com 30ml de formol diluído à 10%, identificado com o nome do produto, diluição, data do envaze e validade.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Sendo que a contratada fica obrigada a:

I. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

II. Alimentar Sistema Web indicado pelo CISNORPI, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

III. A contratada deverá executar os serviços constantes no ANEXO II, conforme especialidades e credenciamento.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

3.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.4 Se o CISNORPI vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

3.5 Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CISNORPI.

3.6 Apresentar, quando solicitado pelo CISNORPI, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.7 Justificar ao paciente, ao CISNORPI e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

3.8 Apresentar ao CISNORPI, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

3.9 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

3.10 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

3.11 Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

3.12 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

3.13 Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CISNORPI.

3.14 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

3.15 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

3.16 O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.

3.17 Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.

3.18 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

3.19 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.20 Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

3.21 Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CISNORPI qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.22 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CISNORPI, as obrigações assumidas por força deste edital.

3.23 Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

3.24 Garantir ao paciente atendimento ambulatorial, o acesso a Serviços Auxiliares.

3.25 Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.26 Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes.

3.27 Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pelo CISNORPI.



3.28 Ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.29 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.30 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.31 As comunicações entre CISNORPI e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.32 O CISNORPI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.33 O gestor e fiscal do contrato serão, respectivamente, Antonioni Antenor Palhares, Diretor Geral, inscrito sob o CPF n. 021.915.379.52 e, Gisele Gomes de Oliveira Pena, Chefe da Divisão Técnica, portadora do RG nº 8.711.317-5 SSP/PR.

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS-CONSULTAS/ EXAMES/ PROCEDIMENTOS/ TERAPIAS/ BIOPSIAS

4.1 O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CISNORPI para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

4.2 O tempo mínimo preconizado para cada exame é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

4.3 Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.4 O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.5 Todo esse processo será acompanhado pelo CISNORPI e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

I. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

II. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

III. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.5 Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1 Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

I. Compete ao CISNORPI programar a disponibilidade de agenda de exames dos prestadores credenciados.

II. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

III. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

V. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

5.2 Para agendamento dos exames/procedimentos:

5.2.1 Compete ao CISNORPI programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CISNORPI, e unidades de saúde dos municípios consorciados.

I. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1



II. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

5.2.2 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.2.3 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CISNORPI, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.2.4 Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CISNORPI e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.2.5 O CISNORPI disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

5.2.6 A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail contratoscisnorpi@gmail.com, das seguintes formas:

6.1.1 Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

I. Apresentação de Requerimento de Inclusão/Exclusão de Profissional (Anexo V), acompanhado dos documentos elencados no item 8 (Dos Documentos de Habilitação), sob pena de indeferimento.

6.1.2 Para inclusão/exclusão de exames Laboratoriais:

I. Apresentação do Requerimento de Inclusão/Exclusão de Exames Laboratoriais (Anexo II), sob pena de indeferimento.

6.1.3 Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

I. Apresentação de Requerimento de Inclusão/Exclusão dos demais Exames e Procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8 (Dos Documentos de Habilitação), sob pena de indeferimento. sob pena de indeferimento.

6.1.4 Para as demais alterações contratuais:

I. Apresentação do Requerimento de Demais Alterações Contratuais (Anexo II), acompanhado de documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento.

6.1.5 Para autorização de auxiliares

I. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

II. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

III. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CISNORPI, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

IV. O CISNORPI **tem o prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

7.1 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2 Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CISNORPI, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4 Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária:



Departamento Médico

02.001.04.122.0004.1004.33.90.39.50.99 – Código reduzido: 17

Serviço Médico-Hospital, Odontológico e Laboratoriais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1 Para fins de faturamento e pagamento, o período de competência começa no dia 01 e termina no dia 20.

Exemplo: exames realizados entre 01/01/25 à 20/01/2025, as guias deverão ser encaminhadas até 23/01/2025, os exames realizados entre 21/01/2025 à 20/02/2025 deverão ser encaminhadas até 23/02/2025.

12.2 As guias de autorização dos exames realizados devem ser protocoladas no Setor de Faturamento do CISNORPI dentro do prazo de cada competência. Caso contrário, serão processadas e pagas na fatura da competência seguinte.

12.3 As guias devem ser apresentadas respeitando o prazo limite de fechamento, que ocorre no dia 23 (ou no próximo dia útil) do mês relativo à produção.

12.4 Os serviços prestados pela contratada serão considerados para pagamento com base no fechamento da produção registrada no Sistema

12.5 Se forem encontrados erros ou divergências nos lançamentos, o contratante deve notificar a contratada por escrito, com justificativa, para análise e correção. Se for o caso, o pagamento será incluído na fatura seguinte ou, se rejeitado, a contratada será informada por escrito.

12.6 Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário.

12.7 Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.8 Após o recebimento das guias, o Setor de Faturamento fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CISNORPI, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2 Deverá ser cadastrado o e-mail: financeiro.cinorpi@gmail.com para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1 O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.2 No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor financeiro deste CISNORPI.

14.3 O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.4 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.



14.5 Quando inadimplente o CISNORPI, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

15.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1 Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

17.3 Multa:

- I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- III. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- IV. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- V. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- VI. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.



VII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CISNORPI.

17.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CISNORPI.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.7 O CISNORPI deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5 Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.7 Por iniciativa do CISNORPI:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou dissolução da sociedade;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CISNORPI;

VII. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.8 Por iniciativa do Contratado:

I. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CISNORPI, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

II. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

III. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CISNORPI;

18.9 Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CISNORPI e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Jacarezinho - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Jacarezinho/PR, xx de xxxxxx de 2025.

(Representante da contratada)

(Representante da contratante)

Contratada

Contratante

Testemunhas:

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VII**TABELA DE VALORES – EXAMES LABORATORIAIS****RESOLUÇÃO Nº 42/2023**

GRUPO 1: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		
DESCRIÇÃO	TABELA SUS	TABELA CISNORPI
ACIDEZ TITULAVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	R\$ 3,04	R\$ -
ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	R\$ -
ADENOGRAMA	R\$ 5,79	R\$ -
ADH - VASOPRESSINA	R\$ -	R\$ 69,00
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70	R\$ -
ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I - IGG	R\$ 125,00	R\$ -
ANTICORPOS ANTI-CENTRÔMERO - RESOLUÇÃO Nº 047/2022	R\$ -	R\$ 12,80
ANTICORPOS ANTI-PEPTÍDEO CÍCLICO CITRULINADO - CCP - RESOLUÇÃO Nº 047/2022	R\$ -	R\$ 36,50
ANTICORPOS ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS ANCA (P e C) - RESOLUÇÃO Nº 047/2022	R\$ -	R\$ 38,80
ANTI GLIADINA DEAMINADA IGA	R\$ -	R\$ 18,40
ANTI GLIADINA DEAMINADA IGG	R\$ -	R\$ 17,90
ANTI GLIADINA IGM	R\$ -	R\$ 21,20
ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	R\$ -
ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 13,33	R\$ -
ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R\$ 13,33	R\$ -
ANTICORPOS ANTI-GAD	R\$ -	R\$ 40,00
ANTI-ENDOMISIO IGA	R\$ -	R\$ 32,28
ANTI-ENDOMISIO IGM	R\$ -	R\$ 39,46
ANTI-ENDOMISO IGG	R\$ -	R\$ 28,05
ANTI-MULLERIANO - RESOLUÇÃO Nº 007/2024	R\$ -	R\$ 180,00
CARIOTIPO BANDA G	R\$ -	R\$ 318,00
CHIKUNGUNYA IGG/IGM	R\$ -	R\$ 137,15
CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	R\$ 4,33	R\$ -
CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,33	R\$ -
CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	R\$ 6,48	R\$ -
CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51	R\$ -
CLEARANCE DE FOSFATO	R\$ 3,51	R\$ -
CLEARANCE DE UREIA	R\$ 3,51	R\$ -
CLEARANCE OSMOLAR	R\$ 3,51	R\$ -
CONTAGEM DE ADDIS	R\$ 2,04	R\$ -
CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R\$ 15,00	R\$ -
CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R\$ 15,00	R\$ -
CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R\$ 15,00	R\$ -

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$	2,73	R\$	-
CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$	2,73	R\$	-
CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	R\$	1,89	R\$	-
CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R\$	1,89	R\$	-
COOMBS DIRETO	R\$	-	R\$	6,56
COOMBS INDIRETO	R\$	-	R\$	6,87
COPROLOGICO FUNCIONAL DE FEZES (COPROCULTURA)	R\$	-	R\$	5,34
CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$	5,62	R\$	-
CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZACAO)	R\$	5,62	R\$	-
CULTURA P/ HERPESVIRUS	R\$	4,33	R\$	-
CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$	10,25	R\$	-
CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$	4,19	R\$	-
DENGUE IGG	R\$	-	R\$	21,14
DENGUE IGM	R\$	-	R\$	21,14
DETECCAO DE ACIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$	65,00	R\$	-
DETECCAO DE CLAMIDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	R\$	60,00	R\$	-
DETECCAO DE RNA DO HTLV-1	R\$	65,00	R\$	-
DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$	96,00	R\$	-
DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$	8,80	R\$	-
DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM DEFICIENCIA DE BIOTINIDASE	R\$	66,00	R\$	-
DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	R\$	66,00	R\$	-
DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGENITA	R\$	66,00	R\$	-
DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	R\$	66,00	R\$	-
DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	R\$	10,65	R\$	-
DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$	2,01	R\$	-
DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$	9,25	R\$	-
DETERMINACAO DE CREMATOCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	R\$	1,53	R\$	-
DETERMINACAO DE CROMATOGRAPHIA DE AMINOACIDOS	R\$	15,65	R\$	-
DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	R\$	2,73	R\$	-
DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$	3,63	R\$	-
DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS) - TOTG	R\$	6,55	R\$	-
DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R\$	3,68	R\$	-
DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$	10,00	R\$	-
DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	R\$	2,73	R\$	-
DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$	2,83	R\$	-
DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$	6,56	R\$	-
DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$	12,54	R\$	-
DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	R\$	3,70	R\$	-
DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R\$	12,54	R\$	-
DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	R\$	2,73	R\$	-
DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R\$	14,69	R\$	-
DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R\$	2,73	R\$	-
DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R\$	2,73	R\$	-

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$	9,00	R\$	-
DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$	2,73	R\$	-
DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	R\$	5,79	R\$	-
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$	2,85	R\$	-
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVA-DA)	R\$	5,77	R\$	-
DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$	2,73	R\$	-
DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$	2,73	R\$	-
DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$	1,37	R\$	-
DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$	9,25	R\$	-
DIMERO D	R\$	-	R\$	97,00
DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$	5,50	R\$	-
DOSAGEM DA FRACAO C1Q DO COMPLEMENTO	R\$	17,16	R\$	-
DOSAGEM DE 1,25 DIHIDROXIVITAMINA D	R\$	-	R\$	36,22
DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$	8,00	R\$	-
DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPOSTERONA	R\$	10,20	R\$	-
DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R\$	6,72	R\$	-
DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R\$	6,72	R\$	-
DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$	15,24	R\$	-
DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R\$	3,51	R\$	-
DOSAGEM DE ACETONA	R\$	1,85	R\$	-
DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R\$	6,72	R\$	-
DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C)	R\$	-	R\$	24,00
DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	R\$	2,06	R\$	-
DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R\$	2,23	R\$	-
DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R\$	3,68	R\$	-
DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R\$	2,04	R\$	-
DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$	1,85	R\$	-
DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$	15,65	R\$	-
DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R\$	9,00	R\$	-
DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$	14,12	R\$	-
DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	R\$	3,51	R\$	-
DOSAGEM DE ALBUMINA - RESOLUÇÃO Nº 007/2023	R\$	-	R\$	1,85
DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	R\$	2,01	R\$	-
DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$	3,68	R\$	-
DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$	11,89	R\$	-
DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$	3,68	R\$	-
DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$	3,68	R\$	-
DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$	3,68	R\$	-
DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$	15,06	R\$	-
DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$	27,50	R\$	-
DOSAGEM DE AMILASE	R\$	2,25	R\$	-
DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	R\$	10,00	R\$	-
DOSAGEM DE AMONIA	R\$	3,51	R\$	-

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

DOSAGEM DE AMP CICLICO	R\$	12,01	R\$	-
DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$	11,53	R\$	-
DOSAGEM DE ANFETAMINAS	R\$	10,00	R\$	-
DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM	R\$	125,00	R\$	-
DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R\$	4,11	R\$	-
DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$	18,55	R\$	-
DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	R\$	10,00	R\$	-
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA LIVRE)	R\$	16,42	R\$	-
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$	16,42	R\$	-
DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$	6,48	R\$	-
DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$	13,13	R\$	-
DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R\$	13,48	R\$	-
DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$	13,55	R\$	-
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$	2,01	R\$	-
DOSAGEM DE CADMIO	R\$	6,55	R\$	-
DOSAGEM DE CALCIO	R\$	1,85	R\$	-
DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$	3,51	R\$	-
DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$	14,38	R\$	-
DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$	17,53	R\$	-
DOSAGEM DE CARBOXY-HEMOGLOBINA	R\$	4,11	R\$	-
DOSAGEM DE CAROTENO	R\$	2,01	R\$	-
DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	R\$	-	R\$	78,75
DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$	3,68	R\$	-
DOSAGEM DE CHUMBO	R\$	8,83	R\$	-
DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R\$	58,61	R\$	-
DOSAGEM DE CITRATO	R\$	2,01	R\$	-
DOSAGEM DE CLORETO	R\$	1,85	R\$	-
DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	R\$	150,00	R\$	-
DOSAGEM DE COBRE	R\$	3,51	R\$	-
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$	3,51	R\$	-
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$	3,51	R\$	-
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$	1,85	R\$	-
DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$	3,68	R\$	-
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$	17,16	R\$	-
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$	17,16	R\$	-
DOSAGEM DE CORTISOL	R\$	9,86	R\$	-
DOSAGEM DE CREATININA	R\$	1,85	R\$	-
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$	3,68	R\$	-
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$	4,12	R\$	-
DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R\$	2,83	R\$	-
DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$	11,25	R\$	-
DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	R\$	3,51	R\$	-
DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R\$	3,51	R\$	-

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$	3,68	R\$	-
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$	3,68	R\$	-
DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R\$	8,97	R\$	-
DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	R\$	11,71	R\$	-
DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R\$	1,65	R\$	-
DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$	10,15	R\$	-
DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$	11,55	R\$	-
DOSAGEM DE ESTRONA	R\$	11,12	R\$	-
DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R\$	15,65	R\$	-
DOSAGEM DE FATOR II	R\$	5,31	R\$	-
DOSAGEM DE FATOR IX	R\$	7,61	R\$	-
DOSAGEM DE FATOR V	R\$	4,73	R\$	-
DOSAGEM DE FATOR VII	R\$	8,09	R\$	-
DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$	6,63	R\$	-
DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R\$	15,00	R\$	-
DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$	18,91	R\$	-
DOSAGEM DE FATOR X	R\$	6,66	R\$	-
DOSAGEM DE FATOR XI	R\$	9,11	R\$	-
DOSAGEM DE FATOR XII	R\$	10,51	R\$	-
DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$	6,66	R\$	-
DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$	5,50	R\$	-
DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	R\$	12,10	R\$	-
DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECÇÃO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$	20,90	R\$	-
DOSAGEM DE FENITOINA	R\$	35,22	R\$	-
DOSAGEM DE FENOL	R\$	2,05	R\$	-
DOSAGEM DE FERRITINA	R\$	15,59	R\$	-
DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R\$	3,51	R\$	-
DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$	4,60	R\$	-
DOSAGEM DE FOLATO	R\$	15,65	R\$	-
DOSAGEM DE FORMALDEIDO	R\$	3,51	R\$	-
DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	R\$	2,01	R\$	-
DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	R\$	2,01	R\$	-
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$	2,01	R\$	-
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R\$	2,01	R\$	-
DOSAGEM DE FOSFORO	R\$	1,85	R\$	-
DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$	2,01	R\$	-
DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$	2,01	R\$	-
DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R\$	2,01	R\$	-
DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$	3,51	R\$	-
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$	3,51	R\$	-
DOSAGEM DE GASTRINA	R\$	14,15	R\$	-
DOSAGEM DE GLICOSE	R\$	1,85	R\$	-
DOSAGEM DE GLICOSE NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$	1,89	R\$	-

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

DOSAGEM DE GLICOSE POS PRANDIAL	R\$ -	R\$ 1,76
DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$ 3,68	R\$ -
DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$ 15,35	R\$ -
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85	R\$ -
DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 3,04	R\$ -
DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$ 3,68	R\$ -
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	R\$ -
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	R\$ 2,73	R\$ -
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$ 2,73	R\$ -
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	R\$ -
DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$ 2,73	R\$ -
DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R\$ 3,68	R\$ -
DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21	R\$ -
DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	R\$ -
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	R\$ -
DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	R\$ -
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16	R\$ -
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25	R\$ -
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	R\$ -	R\$ 16,30
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16	R\$ -
DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R\$ 9,25	R\$ -
DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17	R\$ -
DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R\$ 3,51	R\$ -
DOSAGEM DE K-1 (FILOQUINONA)	R\$ -	R\$ 83,99
DOSAGEM DE LACTATO	R\$ 3,68	R\$ -
DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R\$ 3,51	R\$ -
DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25	R\$ -
DOSAGEM DE LITIO	R\$ 2,25	R\$ -
DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01	R\$ -
DOSAGEM DE MERCURIO	R\$ 2,04	R\$ -
DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	R\$ 10,00	R\$ -
DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R\$ 4,11	R\$ -
DOSAGEM DE METOTREXATO	R\$ 10,00	R\$ -
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12	R\$ -
DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 2,01	R\$ -
DOSAGEM DE OXALATO	R\$ 3,68	R\$ -
DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13	R\$ -
DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,35	R\$ -
DOSAGEM DE PEPTIDEONATRIURÉTICOS (BNP) - RESOLUÇÃO Nº 012/2023	R\$ -	R\$ 82,29
DOSAGEM DE PEPTIDEONATRIURÉTICOS (NT-PROBNP) - RESOLUÇÃO Nº 012/2023	R\$ -	R\$ 109,51
DOSAGEM DE PIRUVATO	R\$ 3,68	R\$ -
DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R\$ 4,11	R\$ -
DOSAGEM DE PORFIRINAS	R\$ 3,51	R\$ -

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

DOSAGEM DE POTASSIO	R\$	1,85	R\$	-
DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$	10,22	R\$	-
DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$	10,15	R\$	-
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$	2,83	R\$	-
DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$	2,04	R\$	-
DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$	1,89	R\$	-
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$	1,40	R\$	-
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES (ALBUMINA)	R\$	1,85	R\$	-
DOSAGEM DE QUINIDINA	R\$	10,00	R\$	-
DOSAGEM DE RENINA	R\$	13,19	R\$	-
DOSAGEM DE SALICILATOS	R\$	2,01	R\$	-
DOSAGEM DE SODIO	R\$	1,85	R\$	-
DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$	15,35	R\$	-
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$	13,11	R\$	-
DOSAGEM DE SULFATOS	R\$	3,51	R\$	-
DOSAGEM DE T3 LIVRE	R\$	-	R\$	3,52
DOSAGEM DE TACROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	R\$	-	R\$	52,33
DOSAGEM DE TEOFILINA	R\$	15,65	R\$	-
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$	10,43	R\$	-
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$	13,11	R\$	-
DOSAGEM DE TIOCIANATO	R\$	3,68	R\$	-
DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$	15,35	R\$	-
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$	8,76	R\$	-
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$	11,60	R\$	-
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$	2,01	R\$	-
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$	2,01	R\$	-
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$	4,12	R\$	-
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$	3,51	R\$	-
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$	8,71	R\$	-
DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	R\$	5,50	R\$	-
DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$	3,51	R\$	-
DOSAGEM DE TROPONINA	R\$	9,00	R\$	-
DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$	13,20	R\$	-
DOSAGEM DE UREIA	R\$	1,85	R\$	-
DOSAGEM DE VITAMINA A	R\$	-	R\$	49,39
DOSAGEM DE VITAMINA B1	R\$	-	R\$	74,99
DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$	15,24	R\$	-
DOSAGEM DE VITAMINA B6	R\$	-	R\$	85,56
DOSAGEM DE ZINCO	R\$	15,65	R\$	-
DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	R\$	13,35	R\$	-
DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	R\$	3,04	R\$	-
DOSAGEM FATOR XIII DA COAGULAÇÃO	R\$	-	R\$	62,50
DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	R\$	137,00	R\$	-

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

DOSAGEM SERICA DE OXCARBAZEPINA	R\$ -	R\$ 74,65
DOSAGEM SERICA LAMOTRIGINA	R\$ -	R\$ 138,10
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41	R\$ -
ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 3,68	R\$ -
ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,42	R\$ -
ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	R\$ 5,23	R\$ -
ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,73	R\$ -
ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 6,56	R\$ -
ESPERMOGRAMA - RESOLUÇÃO Nº 007/2023	R\$ -	R\$ 12,90
ESPLENOGRAMA	R\$ 5,79	R\$ -
ETANOL	R\$ -	R\$ 12,78
EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$ 3,04	R\$ -
EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	R\$ 1,89	R\$ -
EXAME LABORATORIAL PARA DOENCA DE GAUCHER I	R\$ 80,00	R\$ -
EXAME LABORATORIAL PARA DOENCA DE GAUCHER II	R\$ 120,00	R\$ -
EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 2,80	R\$ -
EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVICO-VAGINAL	R\$ 2,80	R\$ -
EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R\$ 3,70	R\$ -
EXAME TOXICOLOGICO - CABELO/PÉLO	R\$ -	R\$ 150,00
FATOR V DE LEIDEN - PESQUISA DE MUTAÇÃO	R\$ -	R\$ 122,00
FATOR V DE LEIDEN (G1691A) E PROTROMBINA (G20210A) - PESQUISA DE MUTAÇÃO	R\$ -	R\$ 176,00
FENOBARBITAL	R\$ -	R\$ 12,90
FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R\$ 10,65	R\$ -
FRUTOSAMINA	R\$ -	R\$ 4,00
GAMA-INTERFERON (IGRA) - RESOLUÇÃO Nº 023/2023	R\$ -	R\$ 265,00
GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE) - EXCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 002/2024	R\$ -	R\$ -
GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 298,48	R\$ -
GRUPO SANGUINEO (ABO) AMBULATORIAL	R\$ -	R\$ 15,00
HEMATOCRITO	R\$ 1,53	R\$ -
HEMOCROMATOSE (MUTAÇÕES C282Y, H63D E S65C)	R\$ -	R\$ 213,70
HEMOCULTURA	R\$ 11,49	R\$ -
HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	R\$ -
HIV, PCR QUANTITATIVO	R\$ -	R\$ 126,00
HLA 27 DETECÇÃO POR PCR	R\$ -	R\$ 51,51
HOMOCISTEÍNA	R\$ -	R\$ 36,49
IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R\$ 5,63	R\$ -
IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	R\$ 10,65	R\$ -
IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R\$ 1,65	R\$ -
IDENTIFICACAO DE GLICÍDIOS URINARIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	R\$ 3,70	R\$ -
IGE RAST - BATATA	R\$ -	R\$ 7,60

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

IGE RAST - LULA	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - MELÃO	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - NOZES	R\$ -	R\$ 14,15
IGE RAST - QUEIJO CHEDDAR	R\$ -	R\$ 18,70
IGE RAST - TOMATE	R\$ -	R\$ 7,70
IGE RAST - UVA	R\$ -	R\$ 12,95
IGE RAST - ABACATE	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - ABACAXI	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - ABELHA	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - ÁCAROS DOMESTICOS	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - ALFA LACTOALBUMINA	R\$ -	R\$ 7,70
IGE RAST - ALFACE	R\$ -	R\$ 18,70
IGE RAST - ALHO	R\$ -	R\$ 7,70
IGE RAST - AMEIXA	R\$ -	R\$ 18,70
IGE RAST - AMÊNDOA	R\$ -	R\$ 14,40
IGE RAST - AMENDOIM	R\$ -	R\$ 8,00
IGE RAST - ARROZ	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - AVEIA	R\$ -	R\$ 15,20
IGE RAST - AVELÃ	R\$ -	R\$ 9,80
IGE RAST - AZEITONA	R\$ -	R\$ 33,60
IGE RAST - BANANA	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - BARATA	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - BATATA DOCE	R\$ -	R\$ 18,70
IGE RAST - BAUNILHA	R\$ -	R\$ 14,20
IGE RAST - BERINJELA	R\$ -	R\$ 58,35
IGE RAST - BETA LACTOGLOBULINA	R\$ -	R\$ 7,60
IGE RAST - BETERRABA	R\$ -	R\$ 33,60
IGE RAST - BRÓCOLIS	R\$ -	R\$ 18,70
IGE RAST - CACAU	R\$ -	R\$ 7,70
IGE RAST - CAFÉ	R\$ -	R\$ 14,15
IGE RAST - CAJU	R\$ -	R\$ 14,15
IGE RAST - CAMARÃO	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - CARANGUEJO	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - CARNE BOVINA	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - CARNE DE CARNEIRO	R\$ -	R\$ 48,10
IGE RAST - CARNE DE FRANGO	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - CARNE DE PORCO	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - CASEÍNA	R\$ -	R\$ 7,80
IGE RAST - CASTANHA	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - CASTANHA DE CAJU	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - CASTANHA DO PARÁ	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - CEBOLA	R\$ -	R\$ 16,50
IGE RAST - CENOURA	R\$ -	R\$ 14,15
IGE RAST - CENTEIO	R\$ -	R\$ 8,55

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

IGE RAST - CEREJA	R\$ -	R\$ 18,70
IGE RAST - CEVADA	R\$ -	R\$ 17,55
IGE RAST - CHOCOLATE	R\$ -	R\$ 13,15
IGE RAST - CLARA DE OVO	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - COCO	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - CORANTES	R\$ -	R\$ 15,70
IGE RAST - COUVE-FLOR	R\$ -	R\$ 58,35
IGE RAST - EPITÉLIOS - CASPA DE BOI	R\$ -	R\$ 14,15
IGE RAST - EPITÉLIOS - CASPA DE CACHORRO	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - EPITÉLIOS - CASPA DE CAVALO	R\$ -	R\$ 17,55
IGE RAST - EPITÉLIOS - CASPA DE GATO	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - EPITÉLIOS - EPITÉLIO DE CARNEIRO	R\$ -	R\$ 14,15
IGE RAST - EPITÉLIOS - PÊLO DE CÃO	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - EPITÉLIOS - PÊLO DE COELHO	R\$ -	R\$ 9,00
IGE RAST - EPITÉLIOS - PELO DE PORCO	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - EPITÉLIOS - PENA DE CANÁRIO	R\$ -	R\$ 14,15
IGE RAST - EPITÉLIOS - PENA DE GALINHA	R\$ -	R\$ 14,15
IGE RAST - EPITÉLIOS - PENA DE PATO	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - ERVILHA	R\$ -	R\$ 16,90
IGE RAST - FEIJÃO BRANCO	R\$ -	R\$ 18,55
IGE RAST - FEIJÃO VERMELHO	R\$ -	R\$ 14,15
IGE RAST - FORMIGA DE FOGO	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - GEMA DE OVO	R\$ -	R\$ 7,95
IGE RAST - GENGIBRE	R\$ -	R\$ 58,35
IGE RAST - GERGELIM	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - GLÚTEN	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - GOIABA	R\$ -	R\$ 48,10
IGE RAST - GRAMÍNEAS AVEIA	R\$ -	R\$ 18,70
IGE RAST - GRAMÍNEAS CAPIM RABO RAPOSA	R\$ -	R\$ 58,40
IGE RAST - GRAMÍNEAS CENTEIO	R\$ -	R\$ 18,70
IGE RAST - GRAMÍNEAS CEVADA	R\$ -	R\$ 35,00
IGE RAST - GRAMÍNEAS GRAMA	R\$ -	R\$ 58,40
IGE RAST - GRAMÍNEAS MILHO	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - KIWI	R\$ -	R\$ 17,05
IGE RAST - LAGOSTA	R\$ -	R\$ 14,00
IGE RAST - LARANJA	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - LÁTEX	R\$ -	R\$ 7,70
IGE RAST - LEITE	R\$ -	R\$ 7,80
IGE RAST - LEITE DE CABRA	R\$ -	R\$ 11,35
IGE RAST - LEITE FERVIDO	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - LEVEDURA - FERMENTO	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - LIMÃO SICILIANO	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - LINHAÇA	R\$ -	R\$ 18,70
IGE RAST - MAÇÃ	R\$ -	R\$ 8,55

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

IGE RAST - MALTE	R\$ -	R\$ 18,70
IGE RAST - MAMÃO PAPAIA	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - MANGA	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - MARACUJÁ	R\$ -	R\$ 18,70
IGE RAST - MARIMBONDO	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - MARISCO	R\$ -	R\$ 48,10
IGE RAST - MEL	R\$ -	R\$ 33,60
IGE RAST - MELANCIA	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - MERLUZA	R\$ -	R\$ 17,10
IGE RAST - MEXILHÃO AZUL	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - MILHO	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - MILHO MIÚDO	R\$ -	R\$ 18,55
IGE RAST - MORANGO	R\$ -	R\$ 8,00
IGE RAST - MOSCA DO SUDÃO	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - MOSQUITO COMUM - PERNILONGO	R\$ -	R\$ 7,80
IGE RAST - MUTUCA	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - NOZ PECÃ	R\$ -	R\$ 58,35
IGE RAST - ORÉGANO	R\$ -	R\$ 58,35
IGE RAST - OVO	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - OVO ALBUMINA	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - OVOMUCOIDE	R\$ -	R\$ 14,15
IGE RAST - PÁPRICA	R\$ -	R\$ 14,15
IGE RAST - PEIXE - ATUM	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - PEIXE - BACALHAU	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - PEIXE - SALMÃO	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - PEIXE - TILÁPIA	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - PEPINO	R\$ -	R\$ 18,70
IGE RAST - PÊRA	R\$ -	R\$ 14,15
IGE RAST - PÊSSEGO	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - PIMENTA DO REINO	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - PIMENTA MALAGUETA	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - PIMENTA PRETA	R\$ -	R\$ 12,75
IGE RAST - PÓ CASEIRO	R\$ -	R\$ 8,55
IGE RAST - PROTEÍNAS DO LEITE	R\$ -	R\$ 48,00
IGE RAST - QUEIJO (TIPO CAMEMBERT, BRIE, ROQUEFORT)	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - QUEIJO GORGONZOLA	R\$ -	R\$ 14,15
IGE RAST - REPOLHO	R\$ -	R\$ 33,60
IGE RAST - SARDINHA	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - SEMENTE DE ALGODÃO	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - SOJA	R\$ -	R\$ 7,65
IGE RAST - TABACO	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - TRIGO	R\$ -	R\$ 7,80
IGE RAST - TRIGO SARRACENO	R\$ -	R\$ 18,55
IGE RAST - TROPOMIOSINA RECOMBINANTE CAMARÃO	R\$ -	R\$ 27,90

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

IGE RAST - VENENOS DE VESPA CABEÇA BRANCA	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - VESPA AMARELA	R\$ -	R\$ 17,80
IGE RAST - VESPA CAPA AMARELA	R\$ -	R\$ 8,55
IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	R\$ 17,16	R\$ -
IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 80,00	R\$ -
LEUCOGRAMA	R\$ 2,73	R\$ -
LIPIDOGRAMA	R\$ 12,38	R\$ -
METANEFRIAS URINARIAS	R\$ -	R\$ 70,00
MIELOGRAMA	R\$ 5,79	R\$ -
PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R\$ 4,33	R\$ -
PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	R\$ 3,70	R\$ -
PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R\$ 2,04	R\$ -
PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R\$ 3,70	R\$ -
PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$ 110,00	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$ 9,25	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R\$ 10,00	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R\$ 9,25	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$ 3,70	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R\$ 5,83	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	R\$ 10,00	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	R\$ 17,16	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 8,67	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R\$ 9,25	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$ 10,00	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$ 9,70	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	R\$ 9,70	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R\$ 10,00	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R\$ 10,00	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R\$ 17,16	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 85,00	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R\$ 10,00	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$ 17,16	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R\$ 4,10	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R\$ 5,50	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 17,16	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$ 17,16	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$ 17,16	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$ 17,16	R\$ -
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 17,16	R\$ -

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R\$	17,16	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R\$	10,00	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$	17,16	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$	5,74	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$	17,16	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$	18,55	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$	18,55	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$	17,16	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$	18,55	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$	18,55	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R\$	7,78	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R\$	9,71	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$	18,55	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$	18,55	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R\$	9,25	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R\$	4,10	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO	R\$	18,55	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R\$	17,16	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$	2,83	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$	11,00	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$	9,25	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$	16,97	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$	9,25	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	R\$	30,00	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$	18,55	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$	17,16	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$	17,16	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$	17,16	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$	17,16	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R\$	18,55	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$	11,61	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$	10,00	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$	18,55	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$	9,25	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$	18,55	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	R\$	20,00	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$	18,55	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$	17,16	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$	17,16	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$	17,16	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$	17,16	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	R\$	5,79	R\$	-
PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	R\$	5,79	R\$	-

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	R\$	5,79	R\$	-
PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$	13,35	R\$	-
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$	18,55	R\$	-
PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$	18,55	R\$	-
PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	R\$	25,00	R\$	-
PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	R\$	2,80	R\$	-
PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	R\$	2,04	R\$	-
PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$	2,40	R\$	-
PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R\$	1,89	R\$	-
PESQUISA DE CELULAS LE	R\$	4,11	R\$	-
PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	R\$	1,89	R\$	-
PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$	2,04	R\$	-
PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R\$	2,04	R\$	-
PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R\$	2,73	R\$	-
PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R\$	2,83	R\$	-
PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	R\$	1,89	R\$	-
PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$	1,65	R\$	-
PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$	1,65	R\$	-
PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R\$	3,70	R\$	-
PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	R\$	4,80	R\$	-
PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	R\$	4,33	R\$	-
PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO B	R\$	4,33	R\$	-
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$	4,10	R\$	-
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$	1,37	R\$	-
PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$	2,04	R\$	-
PESQUISA DE FILARIA	R\$	2,73	R\$	-
PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R\$	2,04	R\$	-
PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R\$	3,36	R\$	-
PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$	1,65	R\$	-
PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	R\$	2,80	R\$	-
PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$	4,33	R\$	-
PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$	2,73	R\$	-
PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	R\$	10,00	R\$	-
PESQUISA DE HLA - DQ2 E HLA - DQ8 - RESOLUÇÃO Nº 007/2023	R\$	-	R\$	230,00
PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$	2,04	R\$	-
PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R\$	9,25	R\$	-
PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R\$	2,04	R\$	-
PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$	1,65	R\$	-
PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R\$	2,80	R\$	-
PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$	1,65	R\$	-
PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$	1,65	R\$	-
PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R\$	12,15	R\$	-
PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	R\$	3,70	R\$	-

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$	1,65	R\$	-
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$	1,65	R\$	-
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS AMOSTRA 2	R\$	1,65	R\$	-
PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R\$	4,33	R\$	-
PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	R\$	2,04	R\$	-
PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R\$	4,44	R\$	-
PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$	1,89	R\$	-
PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$	10,25	R\$	-
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$	1,65	R\$	-
PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$	1,65	R\$	-
PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R\$	2,04	R\$	-
PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$	5,04	R\$	-
PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R\$	2,73	R\$	-
PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R\$	1,65	R\$	-
PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$	1,65	R\$	-
PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	R\$	10,00	R\$	-
PROTEÍNA C FUNCIONAL	R\$	75,00	R\$	-
PROTEÍNA S FUNCIONAL	R\$	125,00	R\$	-
PROTEINA TOTAL NO LIQUOR	R\$	-	R\$	2,84
PROTEINA URINARIA	R\$	-	R\$	2,84
PROTEINA URINARIA 24 HORAS	R\$	-	R\$	2,84
PROVA CONFIRMATORIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	R\$	5,62	R\$	-
PROVA DA D-XILOSE	R\$	3,68	R\$	-
PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R\$	4,11	R\$	-
PROVA DE DILUICAO (URINA)	R\$	2,04	R\$	-
PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	R\$	9,70	R\$	-
PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$	2,73	R\$	-
PROVA DO LACO	R\$	2,73	R\$	-
PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	R\$	1,89	R\$	-
PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$	1,89	R\$	-
PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R\$	1,77	R\$	-
PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	R\$	1,77	R\$	-
QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	R\$	18,00	R\$	-
QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	R\$	168,48	R\$	-
QUANTIFICACAO/AMPLIFICACAO DO HER-2	R\$	120,00	R\$	-
RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R\$	2,73	R\$	-
REACAO DE MONTENEGRO ID	R\$	2,83	R\$	-
REACAO DE PANDY	R\$	1,89	R\$	-
REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$	1,89	R\$	-
TESTE DE ABSORÇÃO A LACTOSE	R\$	-	R\$	13,00
TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R\$	12,00	R\$	-
TESTE DE AVIDEZ IGG	R\$	-	R\$	55,00
TESTE DE CLEMENTS	R\$	1,89	R\$	-

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	R\$ 12,01	R\$ -
TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	R\$ 12,01	R\$ -
TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	R\$ 12,01	R\$ -
TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	R\$ 12,01	R\$ -
TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON (60 MIN)	R\$ 12,01	R\$ -
TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R\$ 4,69	R\$ -
TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	R\$ 2,73	R\$ -
TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	R\$ 4,69	R\$ -
TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	R\$ 12,01	R\$ -
TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R\$ 12,01	R\$ -
TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R\$ 6,55	R\$ -
TESTE DE VDRL PARA DETECCAO DE SIFILIS	R\$ -	R\$ 2,69
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 2,73	R\$ -
TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	R\$ -
TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	R\$ -
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 2,73	R\$ -
TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	R\$ 2,83	R\$ -
TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	R\$ 2,83	R\$ -
TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	R\$ 8,43	R\$ -
TESTE RAPIDO DENGUE NS1 (ATE 05 DIAS DE SINTOMAS)	R\$ -	R\$ 22,61
TESTE RAPIDO INFLUENZA H1N1	R\$ -	R\$ 49,91
TESTE RAPIDO PARA DENGUE IGG/IGM	R\$ -	R\$ 19,18
TESTE RAPIDO PARA FEBRE CHIKUNGUNYA IGM	R\$ -	R\$ 31,50
TESTE RAPIDO PARA SIFILIS	R\$ 1,00	R\$ -
TESTE RAPIDO PARA VIRUS ZIKA IGG/IGM	R\$ -	R\$ 123,74
TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	R\$ 4,10	R\$ -
TESTES ALERGICOS DE CONTATO	R\$ 1,77	R\$ -
TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R\$ 1,77	R\$ -
TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	R\$ 5,79	R\$ -
TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	R\$ -	R\$ 24,05
UROCULTURA	R\$ 10,60	R\$ -
VÍRUS DA HEPATITE C (HCV), QUANTIFICAÇÃO (CARGA VIRAL) POR PCR	R\$ -	R\$ 221,00
ZICA IGG	R\$ -	R\$ 188,53
ZICA IGM	R\$ -	R\$ 188,53
GRUPO 2: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO - EXAMES MICROBIOLÓGICOS		
DESCRIÇÃO	TABELA SUS	TABELA CISNORPI
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 4,20	R\$ -
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ -	R\$ 13,45
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	R\$ -	R\$ 13,45
BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80	R\$ -
CULTURA PARA BAAR	R\$ 5,63	R\$ -
GRUPO 3: DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA		

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

DESCRIÇÃO	TABELA SUS	TABELA CISNORPI
EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$ 5,83	R\$ -
EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	R\$ 1,77	R\$ -
EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 0,78	R\$ -
EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	R\$ 1,77	R\$ -
EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 40,78	R\$ -
EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R\$ 13,72	R\$ -
EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 13,72	R\$ -
EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 35,34	R\$ -
EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	R\$ 0,96	R\$ -
IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 31,52	R\$ -
CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL	R\$ 7,63	R\$ -
EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	R\$ 0,96	R\$ -
EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	R\$ 0,96	R\$ -
DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	R\$ 3,70	R\$ -
GRUPO 4: DIAGNÓSTICO PARA DETECÇÃO DE COVID-19		
DESCRIÇÃO	TABELA SUS	TABELA CISNORPI
RT PCR PARA COVID-19	R\$ -	R\$ 122,00
SOROLOGIA IGA PARA COVID-19	R\$ -	R\$ 47,50
SOROLOGIA IGG PARA COVID-19	R\$ -	R\$ 43,50
SOROLOGIA IGM PARA COVID-19	R\$ -	R\$ 43,50
TESTE RÁPIDO POR ANTÍGENO SWAB (NASAL)	R\$ -	R\$ 43,50
GRUPO 5: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO DE URGÊNCIA (HOSPITAIS, UNIDADES MISTAS, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO/PRONTO SOCORRO) – Resolução nº. 015/2025		
DESCRIÇÃO	TABELA SUS	TABELA CISNORPI
URINA PARCIAL	R\$ -	R\$ 27,00
HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ -	R\$ 37,00
PCR (PROTEÍNA C REATIVA)	R\$ -	R\$ 55,00
CREATININA	R\$ -	R\$ 22,00
CPK (CREATINA FOSFOQUINASE)	R\$ -	R\$ 66,00
VHS (VELOCIDADE DE HEMOSSedIMENTAÇÃO)	R\$ -	R\$ 33,00
CKMB (CREATINA QUINASE MB)	R\$ -	R\$ 66,00
TROPONINA CARDÍACA	R\$ -	R\$ 96,00
UREIA	R\$ -	R\$ 22,00
COLESTEROL TOTAL	R\$ -	R\$ 22,00
TRIGLICERÍDEOS	R\$ -	R\$ 22,00
TGO (AST - ASPARTATO AMINOTRANSFERASE)	R\$ -	R\$ 26,00
TGP (ALT - ALANINA AMINOTRANSFERASE)	R\$ -	R\$ 26,00

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.

Fone: (43) 3511 – 1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$	-	R\$	54,00
FATOR REUMATOIDE	R\$	-	R\$	55,00
ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O)	R\$	-	R\$	55,00
TIPAGEM SANGUÍNEA	R\$	-	R\$	57,00
COAGULOGRAMA	R\$	-	R\$	70,00
TAP (TEMPO DE PROTROMBINA)	R\$	-	R\$	26,00
VLDL (LIPOPROTEÍNA DE MUITO BAIXA DENSIDADE)	R\$	-	R\$	26,00
VDRL - LUES	R\$	-	R\$	26,00
GGT (GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE)	R\$	-	R\$	26,00
CULTURA DE URINA	R\$	-	R\$	73,00
ANTIBIOGRAMA	R\$	-	R\$	24,00
GLICOSE	R\$	-	R\$	22,00
LIPIDOGRAMA	R\$	-	R\$	124,00
PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$	-	R\$	37,00
COLESTEROL HDL	R\$	-	R\$	26,00
COLESTEROL LDL	R\$	-	R\$	26,00
HEPATITE B	R\$	-	R\$	73,00
HEPATITE C	R\$	-	R\$	73,00
SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$	-	R\$	37,00
ÁCIDO ÚRICO	R\$	-	R\$	22,00
DENGUE IGM/IGG	R\$	-	R\$	96,00
NS1 – DENGUE	R\$	-	R\$	60,00
BETA HCG	R\$	-	R\$	43,00
HIV – TESTE RÁPIDO	R\$	-	R\$	73,00